



VOTO VENCEDOR À PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0002.5/2020

Com amparo no art. 146, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a **redação de voto vencedor** do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que Dispõe sobre a alteração no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que determinou a decretação de calamidade pública em Santa Catarina”.

A alteração almejada possui o condão de fazer valer para os efeitos do referido Decreto Legislativo nº 18.332/2020, as disposições contidas na Portaria MF¹ nº 12, de 20 de janeiro de 2012, que “Prorroga o prazo para pagamento de tributos federais, inclusive quando objeto de parcelamento, e suspende o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na situação que especifica”, qual seja, a declaração de calamidade pública.

A Deputada Autora aduz em sua Justificativa, de fls. 03/04, que “para que a indústria catarinense possa se valer da previsão da Portaria [...], se faz necessário que o Decreto Legislativo [...] seja mais abrangente e não especificamente para descumprimento da meta fiscal”.

Destaca-se que a proposição relaciona-se com a emergência de saúde pública internacional causada pelo à Covid-19 e tramita, por conseguinte, sob regime de prioridade e em forma estabelecida pela Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Digital (SDD), e que a Deputada Relatora Ana Campagnolo emitiu parecer para aprovação da matéria.

Sobre o prisma da constitucionalidade e legalidade da proposta afetos a esta Comissão verifico que o TRF4 suspendeu liminar que prorrogava prazo de vencimento dos tributos federais da fábrica Marcegaglia do Brasil, que produz

¹ Portaria emitida pelo então Ministério da Fazenda, que, a partir da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, convertida na Lei federal nº 13.844, de 18 de junho de 2019, passou a integrar o Ministério da Economia.



materiais siderúrgicos em Garuva (SC). Em decisão (5012948-36.2020.4.04.0000/TRF) proferida na última semana (03/04/2020), o relator do caso na corte, desembargador federal Rômulo Pizzolatti, observou que a argumentação para o adiamento implicaria ao zeramento da arrecadação federal no momento em que são necessárias receitas para combater à pandemia.

Deste norte destaco que a Portaria MF nº 12/2012 tem o objetivo de contemplar apenas situações pontuais de excepcionalidades, não podendo regular a situação que atinge o país neste momento. Ou seja, diferentemente de situações pontuais, a pandemia não mantém equilíbrio entre os contribuintes afetados, podendo comprometer a arrecadação federal.

Ante ao ponderado, no âmbito desta Comissão, voto pela **INADMISSILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº **0002.5/2020**, haja vista o entendimento do TRF4 que defende que estado de calamidade pública não prorroga vencimentos de tributos federais, durante Covid-19.

Deputado Ivan Naatz